



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.140

Data 14-02-00

Projeto de Lei nº 09/2000

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre a exclusão de donatário de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por..... a..... votos	Aprovado por 16 a 0 votos
	Rejeitado por..... a..... votos	Rejeitado por 00 a 0 votos
	Pompéia,...../...../.....	Pompéia, 14/02/00
 Presidente Presidente

Autógrafo N.º 09/00

Observações

Lei N.º 1888 de 18/02/2000

Arquivado em 18/02/2000

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 139/00

Pompéia, 03 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente:

Pl. 09/2000

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a exclusão de donatário de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O presente projeto de lei visa transferir ao Senhor CLAUDINEI FAGIONATO e ANA CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES, o lote urbano sob nº 10 da quadra nº 04, situado na Vila de Paulópolis, doado ao Senhor ILSON JOSE SOARES BRASIL, através da Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, que por impossibilidade financeira de construir sua moradia, protocolou junto a esta Prefeitura desistência do referido lote - Processo de Petição nº 829/99, de 26 de junho de 1999. Os interessados, Sr. Claudinei Fagionato e Ana Cláudia da Silva Gonçalves reúnem condições financeiras para edificá-la, pois se acham empregados e que somados os seus rendimentos, mais as economias que dispõem, tornam-se suficientes para a construção da casa para morar como casados. Foi feito o estudo social pelo Fundo Social para comprovação da situação dos interessados, verificando-se que atualmente residem com os pais do requerente, juntamente com mais três irmãs.

Diante do exposto vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Tamura
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VALENTIM MARQUES DE ABREU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a exclusão de donatário de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, decorrente de pedido expresso, o donatário: ILSON JOSE SOARES BRASIL, portador do RG nº 23.494.433-X e CIC nº 130.993.688-90, que recebeu por doação pura e simples o lote 10 da quadra 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, na Vila de Paulópolis, situado na Avenida Antonio Rosa, conforme Lei nº 1756 de 20 de novembro de 1996.

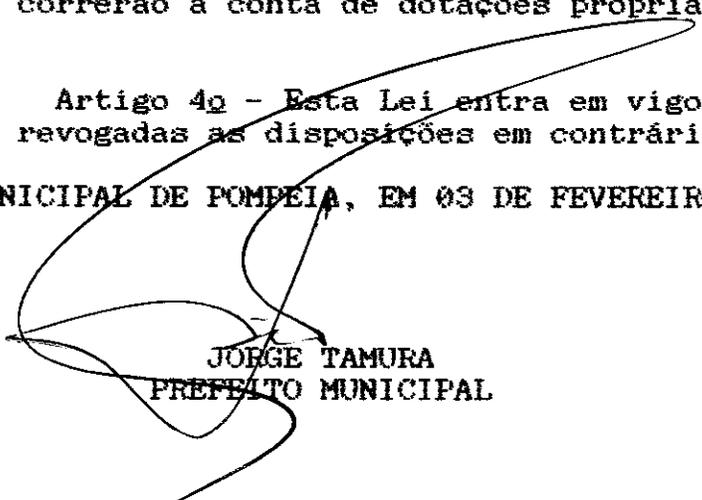
Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às pessoas abaixo discriminadas, após estudo social efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade de Pompéia, o lote de terreno urbano mencionado no artigo anterior, destinado à construção de moradia econômica em alvenaria de tijolos, conforme segue:

- CLAUDINEI FAGIONATO - RG.nº 27.445.680-1 e ANA CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES, RG.nº 24.510.029-5, o lote nº 10 da quadra nº 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Av. Antônio Rosa, distante 93,20 metros da Rua Antonio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Antonio Rosa, na distância de 8,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote 11, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 09, na distância de 25,00 metros e pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 8,00 metros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

claudinei



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES

***Justiça e Constituição e
Finanças e Orçamento***

Projeto de Lei n° 09/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dispõe sobre a exclusão de donatário de que trata a Lei n°1756, de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências"

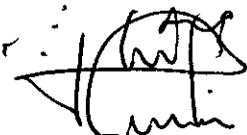
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por finalidade excluir donatário de que trata a Lei 1756, a pedido do próprio, e autorizar a doação pura e simples, do lote de terreno urbano situado na Vila de Paulópolis, a outras pessoas.

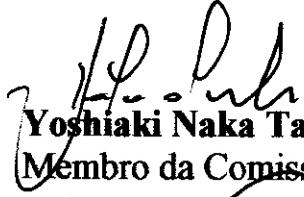
Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado dentro das normas legais e constitucionais.

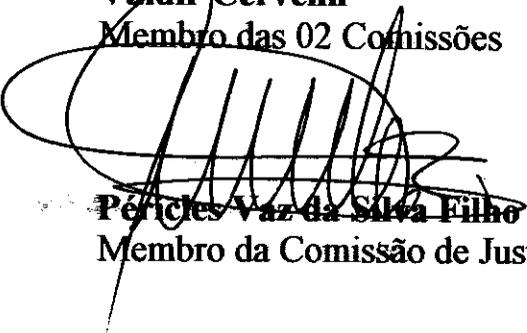
Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis considerando-se que, segundo a justificativa, o pedido de exclusão foi feito pelo próprio donatário, com a alegação de que não tem possibilidade financeira para construir a sua moradia;

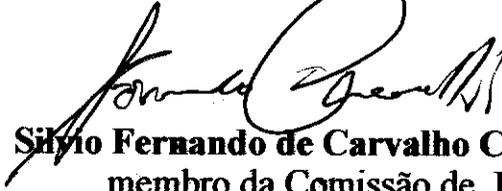
Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2000


Elizio Ignácio da Rocha
Relator


Valdir Cervelin
Membro das 02 Comissões


Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça


Péricles Vaz da Silva Filho
Membro da Comissão de Justiça


Sílvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Finanças